



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA



EM 28/12/16

Discussão Única  
PRESIDENTE

**EMENDA MODIFICATIVA N.º. 02/2016, À RESOLUÇÃO 03/2016 - QUE DÁ  
NOVA REDAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Altera o "caput" do artigo 6º, altera o § 8º do artigo 6º, o artigo 8º, o § 4º do artigo 11, o artigo 12 e artigo 12-A da Resolução 03/2016, que dá nova redação ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

**Art. 1º** - Dá-se ao artigo 6º da Resolução 03/2016, a seguinte redação:

Artigo 6º. Empossada a Mesa, o Presidente procederá à eleição dos membros das Comissões Permanentes nos termos do artigo 55, II, desse Regimento Interno.

**Art. 2º** - Dá-se ao § 8º do artigo 6º da Resolução 03/2016, a seguinte redação:

§ 8º. Proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os Membros das Comissões e dará a palavra aos Líderes antes de encerrar a Sessão.

**Art. 3º** - Dá-se ao artigo 8º da Resolução 03/2016, a seguinte redação:

Artigo 8º. A Mesa da Câmara, como Comissão Diretora, compõe-se da Presidência e da Secretaria, constituída, a primeira, do Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice Presidente e, a segunda, do Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º. Haverá o Primeiro Vice-Presidente e na falta, impedimento e afastamentos desse, o Segundo Vice Presidente, que integram a Mesa, para substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos.

**Art. 4º** - Dá-se ao parágrafo 4º do artigo 11 da Resolução 03/2016, a seguinte redação:

Art. 11 - ...

§ 4º. O Presidente poderá delegar ao Primeiro Vice Presidente e na falta desse ao Segundo Vice Presidente, competência que lhe seja própria, inclusive a do artigo 10º, se não estiver licenciado.

**Art. 5º** - Dá-se ao artigo 12 da Resolução 03/2016, a seguinte redação:

*João Carlos*



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA



EM 28/12/16

*Jean Carlos R. da Silva*  
Discussão Única  
PRESIDENTE

Artigo 12 - O Primeiro Vice -Presidente substitui o Presidente, e o Segundo Vice Presidente substitui o Primeiro Vice- Presidente que é substituído pelo Primeiro Secretário, que será substituído pelo segundo Secretário.

§ 1º. Sempre que tiver que se ausentar do município, por mais de 15 dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Primeiro Vice- Presidente e nas faltas, impedimentos e afastamentos desse, ao Segundo Vice-Presidente.

§ 2º. A hora do início da sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Primeiro Vice- Presidente, ou na falta desse o Segundo Vice Presidente, na falta desse o primeiro Secretário e na falta desse, o segundo Secretário ou o Vereador mais idoso.

Art. 6º - Dá-se ao artigo 12-A da Resolução 03/2016, a seguinte redação:

Artigo 12-A. Aplica-se subsidiariamente às atribuições da Mesa, do Presidente, dos Vice-Presidentes e Secretários o que dispuser sobre a matéria, a Lei Orgânica do Município.

Canaã dos Carajás - PA, 23 de dezembro de 2016.

*Jean Carlos R. da Silva*  
Jean Carlos Ribeiro da Silva  
Presidente da Mesa Diretora

*José Wilson dos Reis*  
José Wilson dos Reis  
1ª Vice-Presidente da Mesa Diretora

*Élio Ferreira da Costa*  
Élio Ferreira da Costa  
2ª Vice-Presidente da Mesa Diretora

*Ailson Ferreira Alves*  
Ailson Ferreira Alves  
1º Secretário da Mesa Diretora

*João Batista Silva*  
João Batista Silva  
2º Secretário da Mesa Diretora



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO  
Canaã dos Carajás - Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA  
EM 28/12/16

*Jean Carlos R. da Silva*  
Discussão Única  
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Justifica-se a presente Emenda à Resolução 03/2016, para regularizar o Regimento Interno dessa Casa, no tocante à representação partidária em obediência aos Princípios da Representatividade Popular e Proporcionalidade na composição da Mesa Diretora dessa Casa.

Quando da aprovação do Novo regimento Interno, que ora se emenda, não atentou o legislador para o aumento do número de cadeiras, fixando para a Mesa Diretora 4 representantes, ao diminuir o número de componentes da Mesa, deixou o legislador de prestigiar os referidos princípios constitucionais.

Salientamos que atualmente essa Casa é composta por 11 (onze) parlamentares, sendo que a partir da próxima Legislatura esse número aumentará para 13 (treze) Vereadores, o que gerou maior representatividade, portanto em obediência a esses princípios e para justa composição da Mesa Diretora, entendemos necessária a melhor distribuição do poder de representação em proporcionalidade, considerando ainda que na atual legislatura, a Mesa Diretora é composta por 5 representantes.

A nossa Carta Magna, em seu artigo 58, parágrafo 1º, inseriu, expressamente, regra que prevê a observância da proporcionalidade partidária na composição da Mesa Diretora do Congresso Nacional e suas casas, a mesma disciplina é aplicável, por derivação e simetria, aos órgãos dos Poderes Legislativos das demais esferas.

Emenda-se ainda, o artigo 6º e seu parágrafo 8º, que trata da Eleição das Comissões Permanentes, para que ocorra na primeira sessão regimental da sessão legislativa do ano correspondente, em obediência à disposição constante no artigo 55, II do Regimento Interno.

Contamos pois com a aprovação dos nobres pares, para aprovação dessa Emenda em sua integralidade.

Canaã dos Carajás - PA, 23 de dezembro de 2016.

*Jean Carlos R. da Silva*  
Jean Carlos Ribeiro da Silva  
Presidente da Mesa Diretora

*José Wilson dos Reis*  
José Wilson dos Reis  
1ª Vice-Presidente da Mesa Diretora

*Ailson Ferreira Alves*  
Ailson Ferreira Alves  
1º Secretário da Mesa Diretora

*Elio Ferreira da Costa*  
Elio Ferreira da Costa  
2ª Vice-Presidente da Mesa Diretora  
*João Batista Silva*  
João Batista Silva  
2º Secretário da Mesa Diretora